



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.442

BELEM — SÁBADO, 17 DE OUTUBRO DE 1953

DECRETO N. 1.352 — DE 15  
DE OUTUBRO DE 1953

Marca nova data para a  
comemoração do "Dia do  
Professor".

O Governador do Estado do Pará,  
usando das atribuições que lhe  
confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e considerando que o Ministério da Educação e Saúde marcou a data de 16 de outubro, para a comemoração do "Dia do Professor", devendo, por isso, ser adotada a mesma data para a comemoração instituída pelo Estado, em Decreto n. 3.064, de 12 de agosto de 1938.

DECRETA:

Art. 1.º Fica marcada a data de 16 de outubro, para a comemoração do "Dia do Professor", em todos os estabelecimentos de ensino do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Jatino Aben-Athar  
Secretário de Estado de Economia  
e Finanças

DECRETO N. 1.353 — DE 15  
DE OUTUBRO DE 1953  
Transforma em escolas

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

reunidas as atuais escolas  
isoladas "Dr. Vicente  
Maués" e "Dr. Getúlio Vargas", que funcionam no  
subúrbio da cidade de Abaetetuba.

O Governador do Estado do Pará,  
usando das atribuições que lhe  
confere o art. 42, item II da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transformadas em escolas reunidas as atuais escolas isoladas "Dr. Vicente Maués" e "Dr. Getúlio Vargas", que funcionam no subúrbio da cidade de Abaetetuba, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário, em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Ofícios:

N. 437, do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando o preenchimento dos cargos de juízes suplentes, no Município de Bujarú — Telegrafe-se ao pretor, solicitando-lhe a respectiva indicação.

N. 1902, da Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Pará, sobre o fornecimento de passagens — Agradecer, dar conhecimento ao interessado e arquivar.

Sn, da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais — Rio de Janeiro, fazendo uma representação contra o empresário Raul Roulien — 1.º Informe o Departamento de Segurança se lhe consta a programação de qualquer temporada do empresário referido no ofício da S. B. A. T.

Em 15-10-53  
GS/220, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Presidência da República, solicitando seja posto à disposição daquela Superintendência, o funcionário Alexandre Matias da Silva Santos, contador — Ao Departamento do Pessoal, para atender, sem ônus para o Estado.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 16/10/53

Assembleia Legislativa (pedido de providências junto ao administrador de terras do Estado, de Arari, em Icoaraci sobre direitos de antigos moradores) — Ao Sr. Arquimino Lobo, presidente da comissão de Tomadas de Contas, para se dignar oferecer suas informações.

Prefeitura Municipal de Itupiranga (solicitando restituição da importância de Cr\$ 60.000,00) — Volte ao D. C., para relacionar e empenhar quando houver recursos orçamentários.

Coletoria Estadual de Vizeu (telegrama sobre a remessa de Cr\$ 10.000,00 para a construção da ponte de Fernandes Belo) — Ao D. D., para informar.

Instituto Lauro Sodré, Asilo D. Macedo Costa, Colégio Gentil Bittencourt, Hospital Juliano Moreira, Hospital de Isolamento (sobre o consumo de carne verde) — Ao sr. chefe do Expediente, para cumprir o item terceiro do despacho desta Secretaria, sob data de 19/9/53.

Departamento de Receita (frequência do funcionário Jefferson Alves Pessôa) — Ao D. C., para informar sobre a origem da presente despesa.

Maria do Céu de Campos Ribeiro, inspetor escolar (apresentando prestação de contas referente à importância de Cr\$ 3.000,00, que lhe foi entregue pela D. D.) — Remeta-se ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, a fim de S. Excia. se manifestar sobre a prestação de contas, objeto deste expediente.

Departamento de Produção (solicitando a entrega da impre-

tância de Crs 3.500,00, ao Sr. Francisco de Sousa Barros, para pagamento à Gráfica Falângola, da confecção de sacos de papel) — Ao D. C., para empenho regular; depois vá ao D. D., para pagamento.

Departamento Estadual de Águas (solicitando entrega de Crs 25.000,00 a fim de ocorrer o pagamento da lenha para o D. E. A.) — Ao D. C., para empenho regular, depois vá ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Centro Estudantil Cearense (solicitando auxílio do Exmo. Sr. General Governor).

Asilo D. Macedo Costa (pedido de víveres e outras utilidades para o mês de novembro) — Ao D. M., para atender dentro dos recursos orçamentários, feita coleta prévia de preço.

Colégio Gentil Bittencourt (solicitando gêneros alimentícios para consumo das educandas) — Ao D. M., para atender dentro dos recursos orçamentários, feita coleta prévia de preços.

União Nacional dos Estudantes (solicitando o custeio de uma passagem aérea ida e volta Belém-Rio-Belém) — A decisão do Exmo. Sr. General Governor.

Legião dos Veteranos de Guerra do Brasil (solicitando auxílio) — A consideração do Exmo. Sr. General Governor.

Faculdade de Odontologia do Pará (solicitando pagamento e encaminhando orçamento) — Volte ao D. C., para empenho da quantia de trinta mil cruzeiros, à conta de "Material Permanente", depois vá ao D. D., para pagamento.

Inspectoria da Guarda Civil (remetendo coleta de preços) — A falta de recursos orçamentários, deve a despesa pleiteada guardar a sua execução no vindouro exercício de 1954. Remeta-

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 10-10-53

Petição: 0546 — Uszer Lifschutz, natural de Tarmopol — Polônio, comerciante nesta cidade, anexo o ofício n. 05390, do Departamento do Interior e Justiça — Rio, sobre o pedido de naturalização à cidadania brasileira do referido cidadão — Faça-se o expediente.

Ofícios:

N. 2230, do Departamento do Interior e Justiça — Rio de Janeiro, remetendo cópia do decreto de 25 de agosto de 1953, assinado pelo Sr. Presidente da República, sobre a comutação de 3 para 2 anos da pena imposta pelo Tribunal de Justiça deste Estado, ao sentenciado Pedro Galdino de Matos, recolhido ao Presídio São José — Faça-se o expediente.

Sn, do Banco do Brasil S. A., depósitos especiais — Governo do Estado do Pará — vinculada ao contrato de 30-9-53 — D. E. R. — Ao D. E. R., para exame e conferência.

N. 463, da Câmara Municipal de Belém — Arquive-se.

N. 50, do Conselho Executivo do D. E. R., remetendo um exem-

plar da Ata da 33.ª reunião ordinária realizada em 18 do mês p. p. — Agradecer e arquivar.

Carta:

N. 16, de Aldo de Castro Madeira, residente nesta cidade — pedido de melhoria de pensão — Responda-se, informando que o questionário será distribuído a todos os funcionários, ativos ou inativos, para simples efeito de verificação do montante do respectivo encargo.

Em 13-10-53

Peticões: 0498 — Luiz David de Sousa, residente em Curuçá, anexo o ofício n. 1, da Delegacia de Polícia e o ofício n. 5, do Juiz de Direito de Curuçá, prestando informações sobre ocorrências verificadas naquele município — Agradeça-se ao preitor a informação prestada e, à vista da inexistência de qualquer elemento de prova que ampare a queixa formulada, arquivar-se.

0564 — Ana Ismael Nunes, funcionária, lotada no D. P., solicita melhoria de padrão — Junte-se ao "dossie".

0566 — Carlos Lopes do Nascimento, sinalero, solicitando equiperção aos funcionários públicos e contagem de tempo de serviço — Diga o D. P.

0567 — Carlos Gomes Sandes, subinspetor da G. C., solicita licença-saúde — Ao D. P.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**  
EXPEDIENTE  
Rua da Una, 32 — Telefone, 2222

Diretor Geral:  
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:	
Anual . . . . .	263,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios:	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00
Exterior:	
Anual Publicidade	406,50
1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
Página, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas: Por vez . . . . .	6,00

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas, sem aviso.

para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

se o presente processo a Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

— Inspeção da Guarda Civil (guia de socorro do guarda civil José Marcelino de Oliveira Filho) — Ao D. D., para os devidos fins.

— Francisco Alves da Costa Dias (pedindo pagamento para receber seus vencimentos) — Informe o D. D.

— Manoel Tavares da Costa, escritório da Delegacia de Polícia de Barcarena (frequência) — Ao D. D., para os devidos fins.

— Repartição Criminal (solicitando restituição de fiança prestada por Luiz Ladislau Sales) — Ao D. C., para verificar e informar.

— Departamento de Receita (demonstração da renda) — Ao D. C.

— Companhia Farmacêutica Brasileira — Vicente Amato Sozinho S. A. (procuração) — Ao D. D., para averbar.

— Grupo Escolar Floriano Peixoto (folha de pagamento) — Ao D. D., para conferência e lançamento.

— Biblioteca e Arquivo Público (folha de pagamento) — Ao D. D., para conferenciar e lançamento.

— Orfanato Antônio Lemos (folha de pagamento) — Ao D. D., para conferência e lançamento.

— Presídio S. José (balancete do mês de setembro) — A D. C., para conferência.

— Secretaria de Educação e Cultura (requisição de material para a Escola Bom Pastor) — Ao D. M., para informar.

— Departamento de Receita (balancete do mês de junho) — Ao D. C., para conferência.

— Departamento de Produção (balancete do mês de setembro) — Ao D. C., para os devidos fins.

— Orfanato Antônio Lemos (balancete do mês de setembro) — Ao D. C., para os devidos fins.

— Fornecedores (conta) — (A. Cooperativa da Indústria Peçucária do Pará Ltda., Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A, José de Sousa Pedro, Fábrica União Indústria e Comércio S/A, Usina de Pasteurização de Leite de Belém) — Ao D. D., para relacionar, na ordem dos pagamentos.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

## ● GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Secretário de Estado, Em 15-10-953

Ofícios:

N. 2391, da Mesa de Rendas do Estado em Bragança (informando o requerimento de Maria Borges Monteiro) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 2386, da Coletoria Estadual de São Caetano de Odivelas (informando o requerimento de Raimundo da Luz Felix) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 2387, da Coletoria Estadual de Capim (informando o requerimento de Idalina Lucena de Souza) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 2224, do Matadouro do Maguari (encaminhando relatório)

— Sr. General: Esta Secretaria de Estado não possui mais verba capaz de atender o que pede o diretor do Matadouro.

## DEPARTAMENTO DE DESPESAS

PESA  
TESOURARIA

SALDO do dia 15 de outubro de 1953	2.054.168,70
Renda do dia 16 de outubro de 1953	970.641,40
SOMA . . . . .	3.024.810,10

Pagamentos efetuados no dia 16/10/53	761.365,80
SALDO para o dia 17/10/53	2.263.444,30
DEMONSTRACAO DO SALDO	
Em dinheiro . . . . .	1.762.353,00
Em documentos . . . . .	501.091,30
TOTAL . . . . .	2.263.444,30

Belém (Pará), 16 de outubro de 1953.

Visto: — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa A. Nunes — Tesoureiro

## PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 17 de Outubro de 1953  
O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Custeio:  
Gabinete do Governador — Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Asilo D. Mamede Costa, Secretaria de Estado de Economia e Finanças e Hospitais de Isolamento.

Auxílios:  
Centro Israelita do Pará, Ordem Terceira de São Francisco, Sociedade Beneficente de São Braz, Conselho Regional de Contabilidade, Aéreo Clube do Pará, Instituto D. Bosco, Casa do Filho do Seringueiro, Lar de Maria e Sociedade União Beneficente de Altamira.

Fornecedores:  
Agência Martins, Aerovias Brasil S/A, Companhia Industrial do Brasil, Manoel P. da Silva, Rocha Pinheiro & Cia., A. M. Fidalgo & Cia., Ferreira Gomes, Ferragista S/A, Brahin José & Cia., G. Pina & Cia., P. Martini & Cia.

Diversos:  
Altino Almeida Teles, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Fomento da Produção do Estado, Fomento da Produção de Cacau, Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Leite Serrano de Andrade, Manoel Belém, Manoel Jaime da Costa, João Luorine Guimarães Júnior, Bianor Miranda Paraense, Lindalvo Alcântara e Luiça do Pilar Leão.

N. 2372, da Secretaria de Economia e Finanças (solicitando restituição de processo) — Ao Expediente, para atender.

N. 2234, da Secretaria de Saúde Pública (encaminhando laudo médico de Emídio Nunes Corrêa) — Ao Departamento do Pessoal, para lavrar o ato.

N. 2419, do Serviço de Cadastro Rural (remetendo guias de recolhimento) — Ciente. Arquivese.

N. 2415, da Coletoria Estadual de Almeirim (informando o requerimento de José Maria Uchôa Guerra) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 2422, do Serviço de Cadastro Rural (remetendo relação para a Imprensa e para o Rádio) — Ao Expediente, para atender e arquivar.

N. 2218, da Assembléia Legislativa (sobre aumento de taxa de água) — Encaminhe-se, com ofício, à Assembléia Legislativa.

N. 2420, do Departamento Estadual de Águas (encaminhando petição de Augusto de Assis Alves) — Ao Departamento do Pessoal.

N. 2401, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando conta da firma D. F. Bastos & Cia, Ltda.) — A S. E. F.

N. 2384, da Secretaria de Educação e Cultura (fazendo solicitação) — Ao mestre Sebastião, com urgência.

N. 2383, do Serviço de Cadastro Rural (fazendo remessa de envelope n. 3, para ocorrer a "Despesas Diversas") — A S. E. F.

N. 2421, do Departamento Estadual de Águas (remetendo Balanço Geral do Movimento do Caixa) — Ao S. C. R.

N. 2389, da Secretaria de Educação e Cultura (solicitando provisões) — Aguardar o início de 1954.

N. 2178, da Prefeitura Municipal de Juruti (pedindo providências sobre terras) — Diga o S. C. R.

N. 1510, do Serviço de Transportes do Estado (solicitando providências sobre o pagamento à Sociedade Geral de Exportação Ltda.) — A S. E. F.

N. 2217, do Departamento Estadual de Águas (encaminhando a petição de José Alves de Souza) — Ao D. E. A.

Imprensa, e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Faro.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de outubro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 6236—17 e 27/10 e 6/11 — Cr\$ 120,00)

E. R., no prazo de 30 (trinta) dias para tratar assuntos de seus interesses.

Belém, 12 de outubro de 1953. — (a) Engenheiro Henrique Duarte, Diretor da D. A. — Fernando Amoêdo Braga, Chefe da Seção do Pessoal.

(Ext. 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/10; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/1953)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Jacob Araújo Serruya, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca—Belém; 11.º Térmo; 11.º Município—Ananindeua e 24.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote agrícola n. 3, situado no ramal da Estrada de Ferro de Bragança, antigo núcleo colonial de Nossa Senhora do Carmo, município de Ananindeua. Medindo 330 metros de frente por 660 dítos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ananindeua.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de setembro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 6232—17, 27/10 e 6/11 — Cr\$ 120,00)

limita-se pela frente e lado esquerdo, com o rio Jambu-Assu à Oeste, com a linha divisória das terras demarcadas da antiga "Usina Jabotí", pertencente ao Sr. Lourenço Mota; ao Norte, com o igarapé-Cipóal e terras demarcadas de Manoel Marcelino dos Santos, e, ao Sul, com o igarapé-Tucumá e terras demarcadas de João Cândido Pinto, medindo 600 metros de frente por 800 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ananindeua.

3.º Térmo da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de outubro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 6233—17 e 27/10 e 6/11 — Cr\$ 120,00)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Luiz Soares de Queiroz, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca—Obidos—51.º Térmo—51.º Município—Faro e 132.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda da cabeceira denominada "Alema", para onde faz frente; pelo lado de cima, com terras dos herdeiros de Clementino de Oliveira Pantoja; pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Vergolino Béda de Menezes, e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Faro.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de outubro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 6233—17 e 27/10 e 6/11 — Cr\$ 120,00)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Luiz Soares de Queiroz, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca—Monte-Alegre; 46.º Térmo; 46.º Município—Almeirim e 124.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras nas proximidades do povoado conhecido por Saracura à margem direita do rio Jutai, afluente do rio Amazonas: Limitando-se pela frente, com o rio Jutai; pelos fundos, com terras devolutas; pelo lado de cima, com terras também devolutas e pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Simplicio Nunes da Paixão e ainda terras devolutas. Medindo 1.500 metros de frente por 3.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Almeirim.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 6233—17, 27/10 e 7/11 — Cr\$ 120,00)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. José Soares Ribeiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca—Obidos—51.º Térmo—51.º Município—Faro e 132.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do rio Nhamundá, para onde faz frente, limitando-se à esquerda, com a cabeceira do igarapé Inferi Pequeno; à direita, com o igarapé Inferi Grande, e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa, e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Faro.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de outubro de 1953. — O Oficial ad. Classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 6236—17 e 27/10 e 6/11 — Cr\$ 120,00)

E. R., no prazo de 30 (trinta) dias para tratar assuntos de seus interesses.

Belém, 12 de outubro de 1953. — (a) Engenheiro Henrique Duarte, Diretor da D. A. — Fernando Amoêdo Braga, Chefe da Seção do Pessoal.

(Ext. 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/10; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/1953)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

##### Edital de concorrência pública

De acordo com a Resolução n. 152, do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25/9/1953 (Diário Oficial de 30 de setembro de 1953), acha-se aberta, pelo prazo de trinta (30) dias úteis, ou seja até o dia 5 do mês de novembro próximo, a partir desta data, a concorrência pública para aquisição de móveis e utensílios, destinados ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, e constante do seguinte:

33—Bureau, tipo "DASP"

48—Cadeiras

12—Estantes de madeira

1—Máquina de escrever, de 250 espacos, com a respectiva mesa

5—Máquinas de escrever, de 150 espacos, com as respectivas mesas

2—Máquinas de calcular (Manual)

1—Cofre (Caixa forte)

4—Arquivos-fichários

1—Bancada, completa, para a sala de sessões

1—Completo estufado, para o gabinete do Presidente

Os pedidos de inscrição, com firma reconhecida, serão dirigidos ao sr. presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, até o dia 5 de novembro próximo, no horário das 7,30 às 12,30 horas, acompanhados dos comprovantes de idoneidade, para os devidos fins, e as propostas serão julgadas pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no dia 10 do referido mês de novembro, às 9 horas da manhã, no edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una 32, local onde o Tribunal de Contas tem a sua sede provisória.

Os interessados deverão apresentar provas de terem caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), no ato de seu pedido de inscrição.

O pagamento será à vista na data da entrega do material.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará e nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam observados os termos do presente EDITAL.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953. — (a) Alba Lopes de Freitas, servindo de secretária. Visto: Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — Dias 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/10; 1, e 4/11)

#### MINISTÉRIO DA GUERRA

##### 8.ª REGIÃO MILITAR

Estabelecimento Regional de Subsistência

##### CHAMADA DE ATENÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Administrativa referente a fornecimentos de gêneros alimentícios no ano de 1954, ao Estabelecimento Regional de Subsistência, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.428, de 1º de outubro do corrente ano.

ALVARO SANTOS, 1.º Ten. IE, Secretário da Comissão de Concorrência do E. R. S/8.

(Ext. Dias 15, 16 e 5/11)

#### EDITAIS

##### ADMINISTRATIVOS

###### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

###### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Jacob Araújo Serruya, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca—Belém; 11.º Térmo; 11.º Município—Ananindeua e 24.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote agrícola n. 3, situado no ramal da Estrada de Ferro de Bragança, antigo núcleo colonial de Nossa Senhora do Carmo, município de Ananindeua. Medindo 330 metros de frente por 660 dítos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ananindeua.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de setembro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 6232—17, 27/10 e 6/11 — Cr\$ 120,00)

###### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Luiz Soares de Queiroz, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca—Monte-Alegre; 46.º Térmo; 46.º Município—Almeirim e 124.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras nas proximidades do povoado conhecido por Saracura à margem direita do rio Jutai, afluente do rio Amazonas: Limitando-se pela frente, com o rio Jutai; pelos fundos, com terras devolutas; pelo lado de cima, com terras também devolutas e pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Simplicio Nunes da Paixão e ainda terras devolutas. Medindo 1.500 metros de frente por 3.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Almeirim.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 6233—17, 27/10 e 7/11 — Cr\$ 120,00)

###### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. José Soares Ribeiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca—Obidos—51.º Térmo—51.º Município—Faro e 132.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do rio Nhamundá, para onde faz frente, limitando-se à esquerda, com a cabeceira do igarapé Inferi Pequeno; à direita, com o igarapé Inferi Grande, e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1

4 — Sábado, 17

## DIARIO OFICIAL

Outubro — 1953

## BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANÇE EM 30 DE SETEMBRO DE 1953

(Compreendendo Matriz e Agências)

## ATIVO

## PASSIVO

## A—Disponível

Caixa	
Em moeda corrente .....	13.252.043,10
Em Depósito no Banco do Brasil ..	169.959.790,70
Em Depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito ..	2.735.742,80

## F—Não Exigível

Capital .....	150.000.000,00
Fundo de Reserva Legal .....	16.830.086,50
Fundo de Previsão .....	144.142.637,70
Outras Reservas .....	354.370.960,90

665.343.685,10

## B—Realizável

Empréstimos em C/	
Corrente .....	261.281.213,30
Empréstimos Hipotecários .....	25.565.984,60
Títulos Descontados .....	125.454.098,80
Letras a Receber de c/c própria ..	5.553.952,40
Agências no País .....	715.292.504,00
Correspondentes no País .....	428.309,70
Outros Créditos .....	356.233.716,90

## G—Exigível

Depósitos à vista e a curto prazo :	
de Poderes Públicos .....	2.356.024,40
de Autarquias .....	785.890,10
em c/c sem limite .....	23.831.104,30
em c/c limitada .....	6.216.170,90
em c/c populares .....	8.749.974,40
em c/c sem juros .....	5.617.452,50
em c/c de aviso .....	1.373.721,70
outros depósitos .....	142.059,70

49.072.398,00

## a prazo :

de Poderes Públicos .....	161.602,40
de Diversos :	

a prazo fixo .....	3.489.780,10
de Aviso Prévio .....	157.416,30

3.808.798,80

52.881.196,80

## Títulos e Valores Mobiliários :

Ações e Debêntures .....	7.816.000,00
	1.502.004.700,60

## Outras responsabilidades

Obrigações Diversas .....	34.955.032,30
Agências no País .....	660.302.909,70
Correspondentes no País .....	326,60
Ordens de Pagamento e outros créditos .....	200.576.392,30
Dividendos a Pagar .....	53.584.852,70

949.410.513,60

1.002.300.710,40

## H—Resultados Pendentes

Contas de Resultados .....	67.212.294,30
----------------------------	---------------

## I—Contas de Compensação

Depositantes de Valores em garantia e em Custódia .....	392.359.552,60
Depositantes de Títulos em cobrança no País .....	165.987.809,50
Outras Contas .....	377.647.951,90

935.995.314,00

Cr\$ 2.670.852.003,80

NOTA : — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borra-cha adquirida e em estoque : Cr\$ 228.836.972,20.

Belém, 30 de Setembro de 1953.

GABRIEL HERMES FILHO

Presidente

ALBERTO SEGUIN DIAS

Chefe do Dep. Geral de Fiscalização e

Contabilidade

Reg. n. 80.629 — C. R. C. n. 0560

(Ext.—17|10|53%)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

## DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SÁBADO, 17 DE OUTUBRO DE 1953

NUM. 3.951

### JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.730  
Apelação Civil da Capital

Apelante — Amílcar de Lima Cabral.  
Apelado — Fernando Neves.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Ementa: — Despejo por falta de pagamento. Desde que se prova a mora do inquilino, por ele mesmo confessada, julga-se procedente o respectivo pedido. A ação de despejo por falta de pagamento é de âmbito processual restrito e tem as suas lides devidamente demarcadas, não podendo a defesa ultrapassar os marcos fixados pelo art. 15, § 1º, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950. É inadmissível, na ação de despejo, o pedido de redução da dívida dos alugueres, sob pretexto de o inquilino já haver pago parte deles em outra ação anteriormente movida pelo mesmo proprietário contra aquele.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Comarca da Capital, sendo apelante Amílcar de Lima Cabral e, apelado, Fernando Neves.

I — O autor, ora apelado, propôs ação de despejo contra Amílcar de Lima Cabral, ora apelante, para compelir este a desocupar o prédio n. 357, à Travessa Manoel Evaristo, de propriedade daquêle e locado ao réu por Cr\$ 1.200,00 mensais, por prazo indeterminado, visto se achar dito inquilino em atraso no pagamento dos alugueres correspondentes aos meses de março a novembro de 1952, no total de Cr\$ 10.800,00.

Com a inicial juntou o autor os documentos de fls. 4 a 10, comprovantes do atraso de pagamento alegado.

II — Citado, o réu contestou a ação, confessando ser devedor apenas dos alugueres de julho a novembro de 1952, no total de Cr\$ 6.000,00, cujo pagamento, acrescido dos encargos devidos, na forma do art. 15, § 1º, da Lei n. 1.300, de 28/12/1950, se comprometia a efetuar no prazo de 30 dias, que requereu ao Juiz, negando, todavia, a dívida dos alugueres de março a junho de 1952, sob a alegação de já os haver pago, a quando de uma outra ação de despejo anteriormente proposta contra ele pelo mesmo autor, abrangendo o período de setembro de 1951 a junho de 1952, no total de Cr\$ 11.200,00, a qual se processaria pelo mesmo expediente do escrivão Pépes. Pedia, assim, fosse depositada a quantia de

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Cr\$ 4.800,00, relativa aos meses de março a junho de 1952, já referidos — pretensão que o Juiz indeferiu, mandando organizar a conta geral das custas, conforme requerimento do réu na contestação, dando-lhe o prazo de vinte e cinco dias para o respectivo pagamento. Desse despacho agravou o réu no auto do processo, alegando cerceamento de defesa, recurso esse que foi mandado tomar por termo, às fls. 28.

Decorrido o prazo de vinte e cinco dias concedidos pelo Juiz, sem que o réu pagasse a importância constante da conta de fls. 24 e v., deixando assim de purgar a mora, tomou o processo o curso ordinário, realizando-se a audiência de instrução e julgamento, em que foi tomado o depoimento pessoal do autor e ouvida uma testemunha, tudo a requerimento do réu, que produziu outras provas, às fls. 38 e 40.

Em outra audiência, previamente designada, produziram-se os debates orais entre os advogados das partes interessadas, que derenderam o direito de seus constituintes, insistindo, respetivamente, nos seus pontos de vista expeditos na inicial e na contestação, marcando o Juiz uma nova audiência para publicação de sua sentença.

III — Indo-lhe os autos conclusos, proferiu o Juiz a sentença de fls., publicada em audiência especial, julgando procedente a ação e decretando o despejo requerido, marcando ao réu o prazo de quinze dias para desocupar o prédio reclamado e entregá-lo ao autor, sob as cominações legais, e condenando-o, ainda, ao pagamento das custas do processo e honorários do advogado do autor, na base de 20% sobre o valor da causa.

Dessa sentença apelou o réu. Recurso tempestivo, que o Juiz recebeu no só efeito devolutivo, ex vi do disposto no § 5º do art. 15 da Lei n. 1.300, de 28/12/1950, comb. com o art. 830, II, do Código de Processo Civil. O recurso, depois de regularmente processado, subiu com os autos a esta Superior Instância.

IV — PRELIMINARMENTE: nega-se provimento ao agravo no auto do processo. A ação de despejo por falta de pagamento é de âmbito processual restrito e tem as suas lides devidamente demarcadas, não podendo a defesa ultrapassar os marcos fixados pelo art. 15, § 1º, da Lei n. 1.300, de 28/12/1950.

Estando o devedor em mora, e querendo evitar a rescisão do contrato, só lhe resta requerer, no prazo da contestação da ação de despejo, o pagamento do alu-

presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1953. — Luis Raria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.731  
Apelação Civil "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Apelados — José Ferreira de Sousa e Lydia Magno de Araújo Sousa.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA — Confirma-se a decisão homologatória do desquite amigável, quando no processo tenham sido observadas as formalidades legais e esteja manifesta e bem expressa a vontade dos desquitandos de dissolverem a sociedade conjugal. — A renúncia à pensão alimentícia, quando a mulher tem profissão que lhe assegura a subsistência, condiz com o disposto no art. 642, n. IV, do Código de Processo Civil. Aliás, já se tem firmado a jurisprudência, quanto à prescrição de pensão alimentícia, no desquite por mutuo consentimento, prevalece o que a respeito dispuserem os desquitando.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Capital, em que é apelante, ex-officio, o dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara e apelados José Ferreira de Sousa e Lydia Magno de Araújo Sousa.

I — Com base no art. 318 do Código Civil e art. 642 e seguintes do Código de Processo Civil, requereram desquite amigável — José Ferreira de Sousa e Lydia Magno de Araújo Sousa, esta, professora normalista, e aquêle, comerciante, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital. Os desquitandos provaram ser casados há mais de dois anos (14/9/1933); declararam não possuir bens a partilhar, nem filhos nascidos do casal, apesar de longo convívio em comum de quase vinte anos; renunciando a desquitanda, para todos os efeitos, a qualquer pensão alimentícia, de vez que possui recursos suficientes para sua manutenção, e reservando-se o direito de usar o seu nome de solteira, após a homologação do desquite.

II — Ouvidos separadamente pelo Juiz sobre os motivos do desquite — "incompatibilidade de gênios" — e, após o prazo por ele marcado, voltando à sua pre-

Belém, 5 de outubro de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema,

sença, e persistindo em seu propósito, os desquitandos, foi mandado tomar por termo e ratificação do desquite, as fls. 4, assinando-a ambos os desquitandos em presença do Juiz. Após a audiência do doutor Curador Geral, que opinou favoravelmente, proferiu o Juiz sua sentença homologando o acordo constante da inicial e ratificado as fls. 4 dos presentes autos, e apelando ex officio.

Nesta Superior Instância foi ouvido o exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, que em seu parecer de fls. é pelo não provimento do recurso e confirmação da sentença que decretou a dissolução da sociedade conjugal.

III — No presente processo, assim no acordo que lhe deu origem, foram convenientemente observadas as normas legais disciplinadoras da maternidade — arts. 318, do Código Civil e 642 e 643, § 1º, do Código de Processo Civil; e a declaração, feita pelos desquitandos, de dispensar a desquitanda, a pensão alimentícia, por ter profissão de que afeita recursos suficientes para sua manutenção, em nada ofende o direito, e ate condiz com o disposto no art. 642, n. IV, do referido estatuto processual, que só obriga o marido à prestação da pensão alimentícia à mulher, "se esta não dispuser de bens sufi- cientes para manter-se". Alias, não se contendo, tal disposição, no âmbito do art. 404 do Código Civil, que somente diz respeito aos alimentos destinados aos paisentes jure sanguinis, tem entendido a jurisprudência dos nossos Tribunais que essa pensão é renunciável, prevalecendo, nesse particular, o que dispõem os desquitandos.

IV — A vista do exposto:  
ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, a unanimidade da respectiva Turma julgadora, em negar provimento ao recurso interposto e confirmar, assim a sentença homologatória do desquite, a qual deverá ser averbada no termo de casamento dos desquitandos, no competente livro de registo do cartório do distrito de Val-de-Cans, desta Comarca.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 5 de outubro de 1953.

(a.) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino — Silva — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1953. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.732  
Apelação Crime de Curuá

Apelante: — A. Justiça Pública.  
Apelado: — João Pereira da Costa.

Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA — Crime de sedução. Para sua integralização, exige o Código Penal vigente, além da virgindade da ofendida, mais o requisito da inexperiência ou da justificável confiança daquela, que deve ser menor de 18 e maior de 14 anos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da comarca de Curuá, sendo apelante a Justiça Pública e, apelado, João Pereira da Costa.

Denunciado o processado pelo crime previsto no art. 217 do Código Penal — acusado de sedução da menor Jacira Cordovil dos Santos, de 17 anos de idade, foi julgado absolvido, o réu, ora apelante, João Pereira da Costa "da imputação que lhe foi movida pela Justiça Pública" da comarca de Curuá, neste Estado.

Inconformado, o representante do Ministério Público apelou da sentença do Dr. Juiz de Direito para esta Superior Instância. Recurso tempestivo e processado regularmente, subiram os autos e

foram distribuídos a esta Primeira Câmara, sendo mandado ouvir o Dr. Procurador Geral do Estado, que opinou pelo não provimento do apelo e confirmação da sentença apelada.

A sentença, cuja reforma se pleiteia, alegando, para isso, não haver feito a necessária justiça, estudou e examinou detidamente as provas dos autos, à luz da doutrina, da jurisprudência e dos princípios de direito aplicáveis à espécie, chegando à conclusão de que o crime imputado ao denunciado não reunia os requisitos exigidos pela nossa legislação penal para sua completa e cabal integração. Além da dúvida, que resulta, quanto à autoria, em face da assertiva, reiterada e categórica, da testemunha Alcindo Gomes dos Santos, antigo namorado da vítima, de haver tido com esta, mais de uma vez, relações sexuais, tendo disso mesmo dado conhecimento ao réu, ora apelado, que só depois dessa informação, como confessou, é que procurou certificar-se da verdade, praticando cópula com Jacira, de quem era novo; além do defeito que apresenta o laudo pericial de fls., o exame feito na vítima, mais de dois meses depois de consumado o pretendido crime, aludindo a uma rotura "com irritação", demonstrando "ter havido cópula continua", quando é sabido que para a cicatrização dos bordos, como sinal certo de conjunção recente, o prazo em geral oscila entre cinco (5) e vinte (20) dias; além de tudo isso, é de se levar em conta, no caso sub judice, em desfavor da pseudo vítima, a ausência do elemento moral — a inexperiência, que seria de esperar da menor Jacira, mas que esta revelou não existir de sua parte, quando declara já naquela idade ter tido cinco namorados, incluidos neste número Alcindo e João Pereira, o acusado, e quando tinha por costume conversar a sós, de noite, na rua, debaixo das mangueiras, com os namorados. E protegidos pela escuridão, nessas ruas de São Caetano de Odivelhas, ou no sítio Mutucal, que é que se não passava em tais idílios, em tais amavios bucólicos entre a caboclinha púber e sagaz e os malandros da escola do Alcindo, do Wilson, do Raimundo, do Bezerro, que na ordem cronológica citada por Jacira precederam ao João Pereira da Costa? É fácil imaginar, e até de concluir, o que de "experiências" teria ganho Jacira nesses encontros noturnos, sob a displicência ou tolerância dos próprios pais...

A sentença, minuciosa e bem fundamentada, foi sobre tudo justa, nela não há o que tirar nem pôr.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação interposta, para confirmar, como confirmaram a sentença de primeira instância, cujos fundamentos adotam.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 5 de outubro de 1953.

(a.) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino — Silva — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1953. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.732  
Apelação Crime de Curuá

Apelante: — A. Justiça Pública.  
Apelado: — João Pereira da Costa.

Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA — Crime de sedução. Para sua integralização, exige o Código Penal vigente, além da virgindade da ofendida, mais o requisito da inexperiência ou da justificável confiança daquela, que deve ser menor de 18 e maior de 14 anos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da comarca de Curuá, sendo apelante a Justiça Pública e, apelado, João Pereira da Costa.

Denunciado o processado pelo crime previsto no art. 217 do Código Penal — acusado de sedução da menor Jacira Cordovil dos Santos, de 17 anos de idade, foi julgado absolvido, o réu, ora apelante, João Pereira da Costa "da imputação que lhe foi movida pela Justiça Pública" da comarca de Curuá, neste Estado.

Inconformado, o representante do Ministério Público apelou da sentença do Dr. Juiz de Direito para esta Superior Instância. Recurso tempestivo e processado regularmente, subiram os autos e

foram distribuídos a esta Primeira Câmara, sendo mandado ouvir o Dr. Procurador Geral do Estado, que opinou pelo não provimento do apelo e confirmação da sentença apelada.

A sentença, cuja reforma se pleiteia, alegando, para isso, não haver feito a necessária justiça, estudou e examinou detidamente as provas dos autos, à luz da doutrina, da jurisprudência e dos princípios de direito aplicáveis à espécie, chegando à conclusão de que o crime imputado ao denunciado não reunia os requisitos exigidos pela nossa legislação penal para sua completa e cabal integração. Além da dúvida, que resulta, quanto à autoria, em face da assertiva, reiterada e categórica, da testemunha Alcindo Gomes dos Santos, antigo namorado da vítima, de haver tido com esta, mais de uma vez, relações sexuais, tendo disso mesmo dado conhecimento ao réu, ora apelado, que só depois dessa informação, como confessou, é que procurou certificar-se da verdade, praticando cópula com Jacira, de quem era novo; além do defeito que apresenta o laudo pericial de fls., o exame feito na vítima, mais de dois meses depois de consumado o pretendido crime, aludindo a uma rotura "com irritação", demonstrando "ter havido cópula continua", quando é sabido que para a cicatrização dos bordos, como sinal certo de conjunção recente, o prazo em geral oscila entre cinco (5) e vinte (20) dias; além de tudo isso, é de se levar em conta, no caso sub judice, em desfavor da pseudo vítima, a ausência do elemento moral — a inexperiência, que seria de esperar da menor Jacira, mas que esta revelou não existir de sua parte, quando declara já naquela idade ter tido cinco namorados, incluidos neste número Alcindo e João Pereira, o acusado, e quando tinha por costume conversar a sós, de noite, na rua, debaixo das mangueiras, com os namorados. E protegidos pela escuridão, nessas ruas de São Caetano de Odivelhas, ou no sítio Mutucal, que é que se não passava em tais idílios, em tais amavios bucólicos entre a caboclinha púber e sagaz e os malandros da escola do Alcindo, do Wilson, do Raimundo, do Bezerro, que na ordem cronológica citada por Jacira precederam ao João Pereira da Costa? É fácil imaginar, e até de concluir, o que de "experiências" teria ganho Jacira nesses encontros noturnos, sob a displicência ou tolerância dos próprios pais...

A sentença, minuciosa e bem fundamentada, foi sobre tudo justa, nela não há o que tirar nem pôr.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação interposta, para confirmar, como confirmaram a sentença de primeira instância, cujos fundamentos adotam.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 5 de outubro de 1953.

(a.) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino — Silva — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1953. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.732  
Apelação Crime de Curuá

Apelante: — A. Justiça Pública.  
Apelado: — João Pereira da Costa.

Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA — Crime de sedução. Para sua integralização, exige o Código Penal vigente, além da virgindade da ofendida, mais o requisito da inexperiência ou da justificável confiança daquela, que deve ser menor de 18 e maior de 14 anos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da comarca de Curuá, sendo apelante a Justiça Pública e, apelado, João Pereira da Costa.

Denunciado o processado pelo crime previsto no art. 217 do Código Penal — acusado de sedução da menor Jacira Cordovil dos Santos, de 17 anos de idade, foi julgado absolvido, o réu, ora apelante, João Pereira da Costa "da imputação que lhe foi movida pela Justiça Pública" da comarca de Curuá, neste Estado.

Inconformado, o representante do Ministério Público apelou da sentença do Dr. Juiz de Direito para esta Superior Instância. Recurso tempestivo e processado regularmente, subiram os autos e

foram distribuídos a esta Primeira Câmara, sendo mandado ouvir o Dr. Procurador Geral do Estado, que opinou pelo não provimento do apelo e confirmação da sentença apelada.

A sentença, cuja reforma se pleiteia, alegando, para isso, não haver feito a necessária justiça, estudou e examinou detidamente as provas dos autos, à luz da doutrina, da jurisprudência e dos princípios de direito aplicáveis à espécie, chegando à conclusão de que o crime imputado ao denunciado não reunia os requisitos exigidos pela nossa legislação penal para sua completa e cabal integração. Além da dúvida, que resulta, quanto à autoria, em face da assertiva, reiterada e categórica, da testemunha Alcindo Gomes dos Santos, antigo namorado da vítima, de haver tido com esta, mais de uma vez, relações sexuais, tendo disso mesmo dado conhecimento ao réu, ora apelado, que só depois dessa informação, como confessou, é que procurou certificar-se da verdade, praticando cópula com Jacira, de quem era novo; além do defeito que apresenta o laudo pericial de fls., o exame feito na vítima, mais de dois meses depois de consumado o pretendido crime, aludindo a uma rotura "com irritação", demonstrando "ter havido cópula continua", quando é sabido que para a cicatrização dos bordos, como sinal certo de conjunção recente, o prazo em geral oscila entre cinco (5) e vinte (20) dias; além de tudo isso, é de se levar em conta, no caso sub judice, em desfavor da pseudo vítima, a ausência do elemento moral — a inexperiência, que seria de esperar da menor Jacira, mas que esta revelou não existir de sua parte, quando declara já naquela idade ter tido cinco namorados, incluidos neste número Alcindo e João Pereira, o acusado, e quando tinha por costume conversar a sós, de noite, na rua, debaixo das mangueiras, com os namorados. E protegidos pela escuridão, nessas ruas de São Caetano de Odivelhas, ou no sítio Mutucal, que é que se não passava em tais idílios, em tais amavios bucólicos entre a caboclinha púber e sagaz e os malandros da escola do Alcindo, do Wilson, do Raimundo, do Bezerro, que na ordem cronológica citada por Jacira precederam ao João Pereira da Costa? É fácil imaginar, e até de concluir, o que de "experiências" teria ganho Jacira nesses encontros noturnos, sob a displicência ou tolerância dos próprios pais...

A sentença, minuciosa e bem fundamentada, foi sobre tudo justa, nela não há o que tirar nem pôr.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação interposta, para confirmar, como confirmaram a sentença de primeira instância, cujos fundamentos adotam.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 5 de outubro de 1953.

(a.) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino — Silva — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1953. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.732  
Apelação Crime de Curuá

Apelante: — A. Justiça Pública.  
Apelado: — João Pereira da Costa.

Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA — Crime de sedução. Para sua integralização, exige o Código Penal vigente, além da virgindade da ofendida, mais o requisito da inexperiência ou da justificável confiança daquela, que deve ser menor de 18 e maior de 14 anos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da comarca de Curuá, sendo apelante a Justiça Pública e, apelado, João Pereira da Costa.

Denunciado o processado pelo crime previsto no art. 217 do Código Penal — acusado de sedução da menor Jacira Cordovil dos Santos, de 17 anos de idade, foi julgado absolvido, o réu, ora apelante, João Pereira da Costa "da imputação que lhe foi movida pela Justiça Pública" da comarca de Curuá, neste Estado.

Inconformado, o representante do Ministério Público apelou da sentença do Dr. Juiz de Direito para esta Superior Instância. Recurso tempestivo e processado regularmente, subiram os autos e

foram distribuídos a esta Primeira Câmara, sendo mandado ouvir o Dr. Procurador Geral do Estado, que opinou pelo não provimento do apelo e confirmação da sentença apelada.

A sentença, cuja reforma se pleiteia, alegando, para isso, não haver feito a necessária justiça, estudou e examinou detidamente as provas dos autos, à luz da doutrina, da jurisprudência e dos princípios de direito aplicáveis à espécie, chegando à conclusão de que o crime imputado ao denunciado não reunia os requisitos exigidos pela nossa legislação penal para sua completa e cabal integração. Além da dúvida, que resulta, quanto à autoria, em face da assertiva, reiterada e categórica, da testemunha Alcindo Gomes dos Santos, antigo namorado da vítima, de haver tido com esta, mais de uma vez, relações sexuais, tendo disso mesmo dado conhecimento ao réu, ora apelado, que só depois dessa informação, como confessou, é que procurou certificar-se da verdade, praticando cópula com Jacira, de quem era novo; além do defeito que apresenta o laudo pericial de fls., o exame feito na vítima, mais de dois meses depois de consumado o pretendido crime, aludindo a uma rotura "com irritação", demonstrando "ter havido cópula continua", quando é sabido que para a cicatrização dos bordos, como sinal certo de conjunção recente, o prazo em geral oscila entre cinco (5) e vinte (20) dias; além de tudo isso, é de se levar em conta, no caso sub judice, em desfavor da pseudo vítima, a ausência do elemento moral — a inexperiência, que seria de esperar da menor Jacira, mas que esta revelou não existir de sua parte, quando declara já naquela idade ter tido cinco namorados, incluidos neste número Alcindo e João Pereira, o acusado, e quando tinha por costume conversar a sós, de noite, na rua, debaixo das mangueiras, com os namorados. E protegidos pela escuridão, nessas ruas de São Caetano de Odivelhas, ou no sítio Mutucal, que é que se não passava em tais idílios, em tais amavios bucólicos entre a caboclinha púber e sagaz e os malandros da escola do Alcindo, do Wilson, do Raimundo, do Bezerro, que na ordem cronológica citada por Jacira precederam ao João Pereira da Costa? É fácil imaginar, e até de concluir, o que de "experiências" teria ganho Jacira nesses encontros noturnos, sob a displicência ou tolerância dos próprios pais...

A sentença, minuciosa e bem fundamentada, foi sobre tudo justa, nela não há o que tirar nem pôr.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação interposta, para confirmar, como confirmaram a sentença de primeira instância, cujos fundamentos adotam.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 5 de outubro de 1953.

(a.) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino — Silva — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1953. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.732  
Apelação Crime de Curuá

Apelante: — A. Justiça Pública.  
Apelado: — João Pereira da Costa.

Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA — Crime de sedução. Para sua integralização, exige o Código Penal vigente, além da virgindade da ofendida, mais o requisito da inexperiência ou da justificável confiança daquela, que deve ser menor de 18 e maior de 14 anos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da comarca de Curuá, sendo apelante a Justiça Pública e, apelado, João Pereira da Costa.

Denunciado o processado pelo crime previsto no art. 217 do Código Penal — acusado de sedução da menor Jacira Cordovil dos Santos, de 17 anos de idade, foi julgado absolvido, o réu, ora apelante, João Pereira da Costa "da imputação que lhe foi movida pela Justiça Pública" da comarca de Curuá, neste Estado.</

— Inventário de Luiza de Oliveira Domingues e outra Julgou por sentença a adjudicação.

— Nos requerimentos de Benedicta Lima de Sousa, Ana Maria Monteiro da Silva, José Maria da Costa e Joveline Sodré Lameira — Sim.

— Retificação: Requerente, Maria de Nazaré da Silva Sindônio — Ao M. P.

Juiz de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

No requerimento da Prefeitura de Belém, na falência da Fábrica de Gelo N. S. de Nazaré — Mandou ouvir o síndico e o curador das massas falidas.

— Idem, de Antonio Valente

Rodrigues — Mandou citar. — Idem, do Banco Moreira Gomes S/A. — Venha nos autos.

— Falência da Fábrica de Gelo N. S. de Nazaré — Deferiu o requerido a fls. 106.

— No requerimento de Delmim de Freitas Moutinho — Deferido.

— Idem, idem — Conclusos.

— Idem, de Analia Pinto Monteiro dos Santos — Deferido.

— Consignação: A. Manufatura de Fumos Democrática Ltda. R. S. Araujo & Cia. — A preparo.

— Inventário de Raul de Moraes Castro — Em declarações finais.

— Falência de Gonzalez & Marques — Indeferiu o pedido de venda.

353 filha de José Altieri e de Dona Domenica Crispino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6229—17 e 24|10—Cr\$ 40,00)

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dario Menezes de Oliveira e a Senhorinha Raimunda Nonata da Silva Bastos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciário, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, filho de Henrique Francisco de Oliveira e de Dona Ameria Aurora Menezes de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. América Santa Rosa, 163, filha de José de Souza Bastos e de Dona Raimunda da Silva Bastos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T.—6189—10 e 17|10 Cr\$ 40,00)

do Pará-Belém, professora norma- lista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Gurupá, 60, filha de Juventino de Souza Coutinho e de Dona Manoela Rodrigues da Costa Coutinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T.—6191—10 e 17|10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abelardo dos Santos Batalha e a Senhorinha Estelita Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela, 509, filho de José da Silve Tavares e de Dona Anna Maria de Pinho.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela, 509, filha de Dona Maria Matos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevante juramentada.

(T.—6192—10 e 17|10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eugenio Baeta de Oliveira e a Senhorinha Zuleide Rodrigues Coutinho.

Ele diz ser solteiro natural do Pará-Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa D. Pedro, 171, filho de Albano dos Santos Oliveira e de Dona Maria dos Prazeres Baetas de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo,

do Pará-Belém, professora norma- lista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Gurupá, 60, filha de Juventino de Souza Coutinho e de Dona Manoela Rodrigues da Costa Coutinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6230—17 e 24|10—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Tiago Benedito dos Santos e Dona Eulália Peres.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Apinagés, 709, filho de Raimundo Benedito dos Santos e de Dona Martiniana de Jesus dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Alenquer, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Apinagés, 709, filha de Dona Estefânia Peres.

(T. 6231—17 e 24|10—Cr\$ 40,00)

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6229—17 e 24|10—Cr\$ 40,00)

#### BEM DE FAMILIA

Faço saber que, por escritura de 1.<sup>º</sup> de outubro de 1953, lavrada às fls. 154 do Livro 202, das notas da tabelia Joana Diniz, desta cidade, Boaventura Gomes de Araújo, contador, e sua mulher Candurina Fenêseca de Araújo, de prenda domésticas, ambos brasileiros, domiciliados nesta cidade, adquiriram, por compra feita a Silvério Ferreira Lopes e sua mulher, pelo preço de .....

Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), o terreno edificado com o prédio n. 265, à travesa Piedade

que já se denominou Felix Soares, nesta capital, com as suas respectivas medições e confrontações, sobre o qual instituiram o ônus que caracteriza o Bem de Família, destinando-o para domicílio e residência de sua família, a fim de que o mesmo fique isento de execução por dívida inalienável, por toda a vida deles instituidores e até que atinja à maioria de idade a filha que têm ou que vierem a ter, tudo nos termos da lei civil brasileira.

Aquela que se julgar prejudicado com a referida instituição de Bem de Família deverá reclamar, por escrito, perante o Oficial do 1.<sup>º</sup> Ofício do Registro de Imóveis, desta Comarca, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da presente publicação, para os devidos fins.

Dado e passado aos 9 dias de outubro de 1953, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil. Eu, Cleto M. de Moura, Oficial, que datilografei, porto por fé que o referido é verdade, subscrevo e assino.

Cleto M. de Moura, Oficial.

(T. 6234—17|10—Cr\$ 150,00)

## EDITAIS

### ANÚNCIOS

#### COMPANHIA ATLANTIDA DE MADEIRAS

De conformidade com os

Estatutos em vigor, ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em nossa sede social à Travessa Leão XIII n. 53, as 10 horas do dia 24 do corrente, a

fim de tratarem dos seguintes assuntos:

a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício financeiro de 1952;

b) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1953;

c) Eleição para um cargo vago na Diretoria.

Belém, 15 de outubro de 1953.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias, 16, 17 e 18|10)

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

## DO ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SÁBADO, 17 DE OUTUBRO DE 1953

NUM. 941

Ata da 25.<sup>a</sup> sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos treze (13) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial à Rua do Una, trinta e dois (32), os Srs. Ministros Adolfo Borgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presenças do Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: ofícios s/n, de 5|10|53, de Washington Costa Carvalho, juiz de Direito da Comarca de Muaná, agradecendo a remessa de um (1) folheto do "Regimento Interno" deste Tribunal; n. 30, de 28|9|53, de Otoniel Melo, Coletor Estadual, remetendo a sua declaração de bens juntamente com a do Escrivão da Coletoria Estadual de Curralinho; n. 187 de 6|10|53, de Tauriano Gil de Sousa, Secretário, respondendo pelo Expediente da Prefeitura Municipal da Vigia, remetendo as declarações de bens dos funcionários daquela Prefeitura, Joaquim Silvino Pinheiro, Tesoureiro, José Vale Junior, Fiscal Geral, e Solon de Moraes e Sousa, Fiscal encarregado do Trapiche Público Municipal; n. 588, de 7|10|53, de Benedito Caeté Ferreira, Diretor Geral do Departamento de Produção, remetendo a declaração de bens apresentada pelo funcionário José da Penha Pampolha, Chefe do Serviço de Classificação de Produtos daquele Departamento; n. 30, de 9|10|53, de Rodolfo Fernando Engelhard, Prefeito Municipal de Curralinho, remetendo a sua declaração de bens, s/n, de 25|9|53, de Francisco Chagas da Silva, Prefeito Municipal de Curralinho, remetendo a sua declaração de bens; s/n, de 8|10|53, de José Dias Pimentel, Prefeito Municipal de Mocajuba, remetendo sua declaração de bens; n. 81, de 12|10|53, de João Soares de Melo, Prefeito Municipal de Castanhal, enviando uma relação dos funcionários responsáveis por dinheiros da Prefeitura de Castanhal; n. 807, de 9|10|53, de J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, remetendo uma relação nominal dos funcionários lotados naquela Secretaria de Economia e Finanças, responsáveis por contas e bens públicos; telegramas: s/n, de 7|10|53, de Manoel Machado, Escrivão da Coletoria de Cametá, comunicando que já enviou a sua declaração de bens por via postal; s/n, de 7|10|53, de Raimundo Pires, Coletor em Cametá, comunicando que remeteu a sua declaração de bens por via postal; ofício n. 60, de 1|10|53, do Sr. Prefeito Municipal de Abaetetuba (Processo n. 23); n. 73, de 5|10|53, do Sr. Prefeito Municipal de Porto de Moz, (Processo n. 24); s/n, de 5|10|53, do Sr. Pre-

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

feito Municipal de Curralinho (Processo n. 25); n. 28, de 6|10|53, do Sr. Prefeito Municipal de Soure (Processo n. 26); s/n, de 3|10|53, do Sr. Prefeito Municipal de Mocajuba (Processo n. 27) e n. 67, de 7|10|53, do Sr. Prefeito Municipal de Bragança (Processo n. 28), todos remetendo os Balancetes da Receita e Despesa referentes aos dois primeiros trimestres do corrente ano e n. 271, de 6|10|53, do Sr. Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo a segunda via do Convênio assinado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Maracanã, p/ construção de uma Escola Rural no Quilômetro 26 (Processo n. 22); declaração de bens: de Francisco Chagas da Silva, Prefeito Municipal de Curralinho; de Luiz Gonzaga de Magalhães Ramos, Administrador do Cemitério de Santa Izabel; de Geraldo Dantas da Silva, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Curralinho; de João Sebastião da Costa, Fiscal Geral no Município de Curralinho; de José Cavalcante de Albuquerque, Escrivão da Coletoria do Guamá; de Alberto Barbosa Bordon, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público do Estado; de Otoniel Alves de Melo, Coletor Estadual em Curralinho; de Pedro Leon da Rosa, Escrivão da Coletoria Estadual em Curralinho; de Aurelio Severino de Souza, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Porto de Moz; de Zuleide Guajarina da Costa, Chefe de Expediente da segunda seção da Divisão da Prefeitura Municipal de Belém; de Hilda Rodrigues Franco, Chefe da primeira seção da Divisão da Despesa da Prefeitura de Belém; de Lauro da Matta Bacellular, engenheiro do Departamento Municipal de Engenharia da Prefeitura Municipal de Belém e encarregado de sua cobrança; de Joaquim Silvino Pinheiro, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Vigia; de José Vale Junior, Fiscal Geral da Prefeitura Municipal de Vigia; de Solon de Moraes e Souza, Administrador do Trapiche Público Municipal de Vigia; de Oscar Mendes de Oliveira, Administrador do Serviço de Viação Pública na Vila do Mosqueiro; de José de Alencar Leal, Tesoureiro da Subprefeitura do Mosqueiro; de Manoel Agostinho Luna, Fiscal da Subprefeitura do Mosqueiro; de Antonio Joaquim de Matos Neto, Tesoureiro do Departamento Municipal de Fórica e Luz; de Osvaldo Carvalho Pinheiro, Contador do Departamento Municipal de Fórica e Luz; de Camilo Pedro Nasser, Diretor Geral do Departamento Municipal de Fórica e Luz; de José da Penha Pampolha, Chefe do Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos do Departamento da Produção; de Leopoldino Corrêa de Miranda, Fiscal Geral da Prefeitura Municipal de Portel; de Manoel Dias da Cunha, Coletor de Rendas do Estado, em Portel; de Raimundo Soares de Paiva, Te-

soureiro da Prefeitura Municipal de Portel; de Antônio Mendes de Paiva, Inspetor Fiscal da Prefeitura Municipal de Portel; de Lauro Pinto Gomes, Fiscal da Prefeitura Municipal de Portel; de Oswaldo Silveira Ramos, Tesoureiro-auxiliar da Prefeitura Municipal de Belém; de Wenceslau Tavares Bezerra, Contador, respondendo pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Igapó-Açu; de Ovídio Nonato Gaspar, Chefe do Material e Produção do Instituto Lauro Sodré; de Adroaldo Martires Rodrigues, Escriturário, designado para administração e exploração das Pedreiras de Quatipurú, da Prefeitura Municipal de Belém; de Pedro Regalado Antunes de Sousa, Prefeito Municipal de Porto de Moz; de José Dias Pimentel, Prefeito Municipal de Mocajuba; de Rodolfo Fernando Engelhard, Prefeito Municipal de Soure e Pau-Lino Braga Campelo Filho, cobrador da taxa de excesso de lixo da Prefeitura Municipal de Belém, tendo o plenário unanimemente resolvido registrar essas declarações de bens.

Quanto aos ofícios ns. 60, de 1|10|53, do Sr. Prefeito Municipal de Abaetetuba (Processo n. 23); n. 73, de 5|10|53, do Sr. Prefeito Municipal de Porto de Moz (Processo n. 24); s/n, de 5|10|53, do Sr. Prefeito Municipal de Curralinho (Processo n. 25); n. 28, de 6|10|53, do Sr. Prefeito Municipal de Soure (Processo n. 26); s/n, de 8|10|53, do Sr. Prefeito Municipal de Mocajuba (Processo n. 27) e n. 67, de 7|10|53, do Sr. Prefeito Municipal de Bragança (Processo n. 28), resolveu o Tribunal encaminhá-los a Secretaria para oportunidade distribuição. Quanto ao ofício n. 271, de 6|10|53, do Sr. Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo a segunda via do Convênio assinado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Maracanã para construção de uma Escola Rural no Quilômetro 26 (Processo n. 22), resolveu o Tribunal fosse o mesmo distribuído ao Sr. Procurador, nos termos do parágrafo único, do inciso VII, do art. 14, da Lei n. 603, de 20|5|53.

Quando se ia iniciar a ordem do dia, deu entrada no recinto uma comissão de deputados constituída dos Senhores Efraim Bentos, Silvério Corrêa e Humberto Vasconcelos, os quais vieram convidar o Tribunal para a sessão especial que será realizada pela Assembleia Legislativa, dia 14 do corrente às 16.00 horas, em homenagem ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Dr. João Goulart.

A presidência designa o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para, juntamente com o Sr. Ministro Presidente, representar o Tribunal na referida sessão.

Em seguida a Secretaria comunica que o Sr. Dr. Procurador devolverá os processos ns. 9 e 12,

respectivamente, referentes aos ofícios n. 780, de 30|9|53, do Sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, remetendo uma relação de créditos suplementares e n. 787|53, de 2|10|53, do Sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, solicitando registro de crédito especial de Cr\$ 12.560,00, a favor da Empresa de Publicidade "Folha do Norte Ltda.", os quais lhe haviam sido entregues ambos no dia 6 do corrente.

O Sr. Ministro Presidente designa o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para relator do processo n. 9 e o Sr. Ministro Adolfo Borgos Xavier para o processo n. 12.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dez e cinquenta (10,50) horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Alba Lopes de Freitas, dactilografa, padrão "H", do Quadro Único, lotada na Imprensa Oficial e servindo na Secretaria, lavrasse a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente e Alba Lopes de Freitas, servindo de Secretária.

#### RESOLUÇÃO N. 297

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

#### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Francisco Chagas da Silva, Prefeito Municipal de Mocajuba, conforme documento protocolado sob o n. 417, fls. 11, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Borgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 298

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

#### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Luiz Gonzaga de Magalhães Ramos, funcionário público municipal em comissão na Administração do Cemitério de Santa Izabel, conforme documento protocolado sob n. 418, fls. 11, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Borgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

DIARIO DA ASSEMBLEIA

2.

**RESOLUÇÃO N. 299**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Geraldo Dantas da Silva, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Curralinho, conforme documento protocolado sob o n.º 419, fls. 11, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 300**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. João Sebastião da Costa, Fiscal Geral no Município de Curralinho, conforme documento protocolado sob o n.º 420, fls. 11, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 301**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. José Cavalcante de Albuquerque, Escrivão da Coletoria Estadual em Guamá, conforme documento protocolado sob o n.º 421, fls. 11, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 302**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Alberto Barbosa Bordalo, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público do Estado, conforme documento protocolado sob o n.º 422, fls. 11, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 303**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Aurelino Severino de Sousa, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Porto de Mós, conforme documento protocolado sob o n.º 428, fls. 11, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 304**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Otônio Alves de Melo, Coletor Estadual em Curralinho, conforme docu-

mento protocolado sob o n.º 431, fls. 11, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 305**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Pedro Leon da Rosa, Escrivão da Coletoria Estadual de Curralinho, conforme documento protocolado sob o n.º 432, fls. 11, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 306**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pela Sra. Hilda Rodrigues França, Chefe de Seção da Divisão da Despesa da Prefeitura Municipal de Belém, conforme documento protocolado sob o n.º 433, fls. 11, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 307**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pela Sra. Zuleide Guajarina da Costa, Chefe de Expediente da Divisão da Despesa da Prefeitura Municipal de Belém, conforme documento protocolado sob o n.º 434, fls. 11, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 308**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Lauro da Matta Bacellar, Engenheiro do Departamento Municipal de Engenharia e encarregado da arrecadação do mesmo, conforme documento protocolado sob o n.º 435, fls. 11, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 309**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Joaquim Silvino Pinheiro, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Vigia, conforme documento protocolado sob o n.º 437, fls. 11, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 310**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Otônio Alves de Melo, Coletor Estadual em Curralinho, conforme docu-

mento protocolado sob o n.º 431, fls. 11, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 310**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Vale Junior, Fiscal Geral da Prefeitura Municipal de Vigia, conforme documento protocolado sob o n.º 438, fls. 11, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 311**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Solon de Moraes e Sousa, Administrador do Trapiche Público Municipal em Vigia, conforme documento protocolado sob o n.º 439, fls. 11, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 312**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Oscar Mendes de Oliveira, Administrador do Serviço de Viação Pública da Vila do Mosqueiro, conforme documento protocolado sob o n.º 440, fls. 11, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 313**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. José da Alencar Leal, Tesoureiro da Subprefeitura Municipal do Mosqueiro, conforme documento protocolado sob o n.º 441, fls. 11, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 314**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Lauro da Matta Bacellar, Engenheiro do Departamento Municipal de Engenharia e encarregado da arrecadação do mesmo, conforme documento protocolado sob o n.º 443, fls. 11, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 315**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Antônio Joaquim de Matos Neto, Tesoureiro do Departamento Municipal de Fórmica e Luz, conforme documento protocolado sob o n.º 445, fls. 11, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 316**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Osvaldo Carvalho Pinheiro, Contador do Departamento Municipal de Fórmica e Luz, conforme documento protocolado sob o n.º 446, fls. 11, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 317**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Camilo Pedro Nasser, Diretor do Departamento Municipal de Fórmica e Luz, conforme documento protocolado sob o n.º 447, fls. 11, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 318</b**

## DIARIO DA ASSEMBLEIA

**da Cunha, Coletor Estadual em Portel, conforme documento protocolado sob o n. 451, fls. 12, do livro 1, deste Tribunal.**

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.**

**Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira**

**RESOLUÇÃO N. 321**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Raimundo Soares de Paiva, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Portel, conforme documento protocolado sob o n. 452, fls. 12, do livro 1, deste Tribunal.

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.**

**Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira**

**RESOLUÇÃO N. 322**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Antônio Mendes de Paiva, Inspetor Fiscal da Prefeitura Municipal de Portel, conforme documento protocolado sob o n. 453, fls. 12, do livro 1, deste Tribunal.

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.**

**Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira**

**RESOLUÇÃO N. 323**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Lauro Pinto Gomes, Fiscal da Prefeitura Municipal de Portel, conforme documento protocolado sob o n. 454, fls. 12, do livro 1, deste Tribunal.

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.**

**Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira**

**RESOLUÇÃO N. 324**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Oswaldo Silvestre Ramos, Tesoureiro-Auxiliar da Prefeitura Municipal de Belém, conforme documento protocolado sob o n. 456, fls. 12, do livro 1, deste Tribunal.

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.**

**Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira**

**RESOLUÇÃO N. 325**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Wenceslau Tavares Bezerra, Contador, respondendo pela Tesouraria da Fiscalização Municipal de Igarapé-Açu, conforme documento protocolado sob o n. 458, fls. 12, do livro 1, deste Tribunal.

**Sala das Sessões do Tribunal de**

**Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.**

**Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira**

**RESOLUÇÃO N. 326**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Ovídio Nóbato Gaspar, Chefe do Material e Produção do Instituto Lauro Sodré, conforme documento protocolado sob o n. 459, fls. 12, do livro 1, deste Tribunal.

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.**

**Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira**

**RESOLUÇÃO N. 327**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Adroaldo Martins Rodrigues, Escriturário (designado para administração e exploração das Pedreiras de Quatipuru), conforme documento protocolado sob o n. 460, fls. 12, do livro 1, deste Tribunal.

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.**

**Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira**

**RESOLUÇÃO N. 328**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Pedro Regalado Antunes de Souza, Prefeito Municipal de Porto de Móz, conforme documento protocolado sob o n. 464, fls. 12, do livro 1, deste Tribunal.

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.**

**Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira**

**RESOLUÇÃO N. 329**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. José Dias Pimentel, Prefeito Municipal de Mocajuba, conforme documento protocolado sob o n. 466, fls. 12, do livro 1, deste Tribunal.

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.**

**Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira**

**RESOLUÇÃO N. 329**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Joaquim Sá da Cruz o terreno pertencente ao Patrimônio Municipal situado na quadra: Travessa José Pio, Djalma Dutra, 14 de Março, Curuá, distando 120m00, medindo de frente sete metros e cinco centímetros por setenta e nove metros e oitenta centímetros de fundo ou seja uma área de quinhentos e noventa e oito metros quadrados e cinquenta centímetros. Tem a forma de um paralelogramo. Confina de ambos os lados com quem de direito.

**Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.**  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de outubro de 1953.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal**

**RESOLUÇÃO N. 330**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Rodolfo Fernando Engelhard, Prefeito Municipal de Soure, conforme documento protocolado sob o n. 468, fls. 12, do livro 1, deste Tribunal.

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.**

**Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira**

**RESOLUÇÃO N. 330**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Wenceslau Tavares Bezerra, Contador, respondendo pela Tesouraria da Fiscalização Municipal de Igarapé-Açu, conforme documento protocolado sob o n. 458, fls. 12, do livro 1, deste Tribunal.

**Sala das Sessões do Tribunal de**

**RESOLUÇÃO N. 331**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**  
Designar o Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira para, juntamente com o Sr. Ministro Presidente, representar o Tribunal na sessão especial da Assembleia Legislativa, dia 14 do corrente, em homenagem a S. Excia. o Sr. Dr. João Goulart, Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que vem a Belém em viagem de inspeção às repartições subordinadas à sua pasta.

**Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.**

**Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira**

**RESOLUÇÃO N. 326**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Ovídio Nóbato Gaspar, Chefe do Material e Produção do Instituto Lauro Sodré, conforme documento protocolado sob o n. 423, fls. 11, do livro 1, deste Tribunal.

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1953.**

**Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira**

## DIARIO DO MUNICIPIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

#### GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

**DECRETO N. 5.622**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.964, de 29 de setembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido, por aforamento, o terreno pertencente ao Patrimônio Municipal à D. Elvilia Melo dos Santos, situado na quadra: Avenida Cipriano Santos para onde faz frente e Avenida Ceará, Travessa Guerra Passos e Teófilo Condurú, de onde dista 33m55, medindo de frente três metros e oitenta e cinco centímetros por quarenta e três metros e sessenta e fundos ou seja uma área de cento e sessenta e sete metros quadrados e oitenta e seis centímetros. Limita-se à direita com o imóvel s/n e à esquerda com o de n. 337.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de outubro de 1953.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal**

**DECRETO N. 5.623**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Lei n. 1.965 de 29 de setembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido, por aforamento, ao Sr. Joaquim Sá da Cruz o terreno pertencente ao Patrimônio Municipal situado na quadra: Travessa José Pio, Djalma Dutra, 14 de Março, Curuá, distando 120m00, medindo de frente sete metros e cinco centímetros por setenta e nove metros e oitenta centímetros de fundo ou seja uma área de quinhentos e noventa e oito metros quadrados e cinquenta centímetros. Tem a forma de um paralelogramo. Confina de ambos os lados com quem de direito.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de outubro de 1953.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal**

**DECRETO N. 5.626**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.971, de 1 de outubro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido, por aforamento, à D. Sebastiana Magalhães de Sousa, um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na quadra: Travessa Djalma Dutra, para onde faz frente e Magno de Araújo, Rua Curuá e Mena Barreto, onde faz ângulo: limita-se à direita o imóvel n. 467 e à esquerda Mena Barreto; medindo de frente quatro metros e dois centímetros por trinta metros de fundos ou seja uma área de cento e vinte e seis metros quadrados.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de outubro de 1953.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal**